



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Gabinete do Vereador: FERNANDO TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 190/2018

Murici/Alagoas, 20/03/2018

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

REJEITADO

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 20/03/2018

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinado ao lazer ou à recreação, no Município de Murici, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e, dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Murici, no mínimo, 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças centrais.

Art. 4º As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º Nas praças e parques, a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida".

§ 2º Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e em cada brinquedo deve haver uma adequada estrutura de acesso.

§ 3º Junto a cada brinquedo deve ser colocada uma placa com a seguinte informação: "Uso exclusivo para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminhe-se
para análise e emissão de Parecer
Murici/Alagoas, 05/04/2018

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
REJEITADO
Ed. 19
2018
Murici - Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07

Fausto Batista
PRESIDENTE
PRESIDENTE



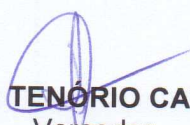
Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Gabinete do Vereador: **FERNANDO TENÓRIO**

REJEITADO

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici, 20 de Março de 2018.


FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL
REJEITADO
Em, 19 de di de 2018

PRESIDENTE

